



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 138/2025

**SUPRIME O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
138/2025**

Art. 1º Fica suprimido o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 138/2025.

Art. 2º Renumere-se os demais artigos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda supressiva tem como objetivo adequar o projeto de lei ao princípio da separação dos poderes, conforme recomendado pelo parecer jurídico da Procuradoria-Geral. O parecer aponta que a redação original do Artigo 3º impõe comandos ao Poder Executivo ao prever a promoção de eventos e atividades comemorativas, extrapolando os limites da função legislativa.

A jurisprudência consolidada reforça que leis de iniciativa parlamentar que instituem datas comemorativas são constitucionais, desde que não impliquem em uma ingerência indevida sobre as atribuições do Poder Executivo. Ao suprimir o referido artigo, garante-se que o projeto de lei se mantenha dentro das competências do Poder Legislativo, evitando vícios de constitucionalidade e preservando a autonomia administrativa do Executivo. A supressão também se estende ao Artigo 2º, que contém disposições semelhantes.

Portanto, esta emenda se faz necessária para garantir a juridicidade e a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 138/2025, conforme o parecer emitido pela Procuradoria-Geral.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025

CRISTIANO KLAUS FISCHER
VEREADOR - PRD